



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 15796/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 164/2025

Autoria: Roninho Passos



EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 164/2025 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares, Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada na última semana do mês de novembro.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/13, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2025, às fls. 16/20.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003700360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe que seja instituída a "Semana de Municipal de Trânsito", a ser realizada na última semana do mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial do município.

Por se tratar de iniciativa visando promover educação social em tema de interesse público, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde, cidadania, educação e datas comemorativas, conforme dispõe o artigo 62, III, a, b e c, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

A criação de datas comemorativas serve a criação de memória social sobre determinado tema, ou homenagem à determinada personalidade com contribuição significativa para a localidade, bem como para a instituição de campanhas de sensibilização sobre assunto de especial relevância e interesse público para a cidade e seus cidadãos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Projeto de Lei Ordinária nº 164/2025 institui momento datado para a realização de atividades de sensibilização sobre o trânsito seguro, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade. Trata-se, em síntese, de uma atividade de educação social que envolve a promoção da cidadania, a prevenção em saúde e a preservação da vida.

A relevância e impacto social do projeto é evidenciada pelos números oficialmente publicados pelo Observatório da Segurança Pública do Espírito Santo¹: o Estado registrou no ano de 2025, até o momento, 716 vítimas ocasionadas por mortes no trânsito, dos quais 51% dos casos registrados são de colisão de veículos. Linhares registrou cerca de 355 ocorrências desde o ano de 2017, sendo 46 somente no ano de 2025.

A maior parte das vítimas tem entre 35 e 44 anos, são do sexo masculino e mais de 60% das ocorrências acontecem com condutores de carros e motociclistas, no período da noite, com sábado e domingo tendo o maior pico de acidentes.

Para além da sensibilização e informação sobre regras de direção defensiva, a instituição de uma Semana dedicada às atividades educativas sobre o trânsito seguro é também uma oportunidade de discussão sobre mobilidade urbana e a utilização de meios de transporte sustentáveis, com a participação social qualificada dos cidadãos.

Destacamos que a Semana Nacional de Trânsito é comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme dispõe o art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O Projeto de Lei Ordinária nº 164/2025, portanto, oportuniza a realização da atividade observando a realidade local da cidade de Linhares, cortada pela BR-101 e de vasta extensão territorial, contemplada por rodovias estaduais e municipais.

¹ <https://observatorio.sesp.es.gov.br/painel-de-mortes-no-transito-4>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A iniciativa do PLO nº 164/2025 está em consonância à "Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030", proposta pela Organização Mundial da Saúde e tendo como meta prevenir ao menos 50% das mortes e lesões no trânsito até 2030.

Alinhado às diretrizes da ONU, está o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito², criado pela Lei federal nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que acrescenta o art. 326-A ao Código de Trânsito Brasileiro, e propõe a atuação sinérgica entre os gestores de trânsito no Brasil e os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

O Plano tem como meta reduzir no mínimo à metade o índice nacional de mortos no trânsito por grupo de habitantes até 2030, usando como referência os dados de 2020. Ele conta com 70 ações e 5 pilares, quais sejam: Pilar 1: Gestão da Segurança no Trânsito; Pilar 2: Vias Seguras; Pilar 3: Segurança Veicular; Pilar 4: Educação para o Trânsito; Pilar 5: Vigilância, Promoção da Saúde e Atendimento às Vítimas no Trânsito e Pilar 6: Normatização e Fiscalização.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 164/2025, caso aprovado, possui potencial de ser importante **instrumento de educação social de interesse público**, sobre trânsito seguro para todos, envolvendo a promoção da cidadania, a prevenção em saúde e a preservação da vida, contribuindo para ampliação do conhecimento sobre a temática no Município de Linhares.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber³:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.6 Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas.

² https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao10042023_Anexo_v2.pdf

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2025, de autoria do Vereador Roninho Passos, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 14 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003700360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 03/11/2025 13:50

Checksum: 97AA4A1C31551C99083CA32E575A69F68B6650EE516C87DB8B44B51B9F03AB72

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 03/11/2025 17:45

Checksum: 37E6730EA34D590B30DC3EC8DCCB1D56B9BEBF0B072A318DDB8AD09A2E484C39

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 04/11/2025 16:37

Checksum: CC0E08736B8C754E4AD235E47B6704FA32A3FFECC685A1DAE42FAF39E50D75E1



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003700360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.